



Município de Passagem Franca - MA

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

PASSAGEM FRANCA - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0724, SEXTA-FEIRA, 01 DE MAIO DE 2020 [PÁG. 01/02]

SUMÁRIO DECRETOS:

Páginas..... 01/02

DECRETOS

DECRETO Nº .18, DE 30 de ABRIL DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIA DE MASCÁRAS NO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA-MA ENQUANTO DURAR A PANDEMIA DO E DA OUTRAS “PROVIDÊNCIAS”.

MARLON SABA DE TORRES, Prefeito Municipal de Passagem Franca/MA, no uso de suas atividades legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Decreto Governamental nº 35.746/2020 publicado em 20 de abril de 2020.

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade nacional pela União e pelo Governo do Estado do Maranhão (Decreto nº 35.6771 de 21 de março de 2020).

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, orientou pela utilização de máscaras de proteção como uma das medidas não farmacológicas destinadas a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - CoV-2);

DECRETA:

Art. 1º. É obrigatório, em todo o Município de Passagem Franca- MA, o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - CoV-2).

§1º As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados.

§2º O uso de máscara em ambiente domiciliar poderá ocorrer conforme recomendação médica.

Art. 2º. Os estabelecimentos públicos e privados deverão obrigar seus servidores, funcionários, colaboradores e clientes a utilizarem máscaras de proteção.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca (MA), aos 30 dias do mês de Abril do ano de 2020.

Marlon Saba de Torres
Prefeito Municipal de Passagem Franca- MA

DECRETO Nº .17, DE 30 de ABRIL DE 2020.

“DISPÕE SOBRE LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS NO ÂMBITO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA-MA E DA OUTRAS “PROVIDÊNCIAS”.

MARLON SABA DE TORRES, Prefeito Municipal de Passagem Franca/MA, no uso de suas atividades legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Decreto Presidencial nº 10.290/ 2020 publicado em 20 de março de 2020.

Considerando a decretação de estado de calamidade nacional pela União e pelo Governo do Estado do Maranhão (Decreto nº 35.6771 de 21 de março de 2020). **DECRETA:**

Art. 1º. Fica autorizada a liberação das atividades religiosas de qualquer natureza no âmbito do Município de Passagem Franca- MA, com a frequência de uma vez por semana, desde que obedecidas todas as recomendações de prevenção do covid19 previstas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º. As instituições religiosas terão de cumprir os seguintes protocolos de prevenção do contágio do covid19:

- a) Todos os frequentadores do evento religioso deverão usar máscaras facial para prevenir seu contágio e propagação do vírus do covid19;
- b) Seja obrigatório e de forma permanente o uso de produtos para higienização dos bancos com álcool a 70%, e das mãos dos participantes com água e sabão ou álcool a 70%, e, evitando o contato físico entre os participantes;
- c) Seja observado o distanciamento de pelo menos um 1,0 metro entre um e outro frequentador do culto religioso, e caso seja necessário para cumprimento desta exigência, que seja reduzida a capacidade de lotação dos frequentadores dos cultos religiosos em 50% da capacidade máxima.

Art.3º Fica proibido a participação nas manifestações religiosas acima disciplinadas de pessoas que se enquadrem nos grupos de maior risco ao novo coronavírus (COVID-19); portadores de doenças cardiovasculares ou pulmonares; tenham imuno deficiência de qualquer espécie; transplantados; maiores de 60 anos e gestantes.

Art.4º Fica proibido qualquer manifestações de cultos religiosos fora do âmbito das

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017



Município de Passagem Franca - MA

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

PASSAGEM FRANCA - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0724, SEXTA-FEIRA, 01 DE MAIO DE 2020 [PÁG. 02/02]

igrejas.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca (MA), aos 30 dias do mês de Abril do ano de 2020.

Marlon Saba de Torres
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017